



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, SEXTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2020

Nº 1760

ANO XX

ÍNDICE

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO	2
SAÚDE	4

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação

PORTARIA Nº 735, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 540, de 30 de maio de 2020, que regulamenta o horário de atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020.

DRA. GRAZIELA MILANI, Secretária Municipal de Relações Institucionais e Comunicação da Prefeitura do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 3º do art. 2º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020,

Considerando que cabe ao Secretário de Estado da Saúde, mediante resolução, de acordo com o art. 5º, § 3º da referida norma, publicar periodicamente a classificação das áreas nas respectivas fases, tendo sido a região abrangida pelo Departamento Regional de Saúde (DRS) de Campinas, na qual está inserido o Município de Indaiatuba, reclassificada na Fase 3, denominada amarela, do aludido plano;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação estabelecer o horário de funcionamento para atendimento presencial ao público dos estabelecimentos autorizados a funcionar, podendo ser adotados horários diferenciados para os diversos segmentos abrangidos e para atendimento às pessoas de grupos de risco, observadas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, por fim, que a classificação na Fase 3 denominada amarela, implica na retomada de algumas atividades e na redução de restrições dos serviços e atividades já permitidas;

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 540, de 30 de maio de 2020, que regulamenta o horário de atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecido, para o atendimento presencial ao público ou para consumo no próprio local dos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, o período máximo diário de 6 (seis) horas, ininterruptas ou não, observados os seguintes horários:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação

I - *shoppings centers*, entre 6 horas e 21 horas, observado o disposto no § 2º deste artigo;

II - clubes esportivos ou sociais: entre 6 horas e 21 horas, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III - restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres: entre 6 e 17 horas;

IV - barbearias, estabelecimentos de beleza e estética: entre 6 horas e 21 horas;

V - demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados: entre 6 horas e 21 horas.

§ 1º - O consumo nos restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, só poderá ocorrer a partir das 6 horas até às 17 horas, sempre obedecendo o limite máximo de 6 (seis) horas diárias, ininterruptas ou não.

§ 2º - Os estabelecimentos de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, previamente à retomada de suas atividades, deverão comunicar, mediante cadastramento diretamente no site da Prefeitura da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço eletrônico www.indaiatuba.sp.gov.br/retomadaconsciente/, o horário de atendimento adotado, declarando ciente das normas aplicáveis e assumindo responsabilidade pelo seu efetivo cumprimento, devendo, ainda, afixar em local visível na entrada do estabelecimento o horário de funcionamento presencial.

§ 3º - Sem prejuízo do cadastramento a que se refere o § 2º deste artigo, os clubes esportivos ou sociais deverão apresentar, para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 3 (três) dias úteis, da vigência deste Decreto, plano estratégico de funcionamento, que conterà, detalhadamente, as medidas específicas para atendimento das normas gerais e setoriais previstas no Protocolo Geral de Vigilância Sanitária." (NR)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 08 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 07 de agosto de 2020.

DRA. GRAZIELA MILANI**Secretária Municipal de Relações Institucionais e Comunicação**

SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 734, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a alteração de fase do Plano São Paulo no âmbito do Município de Indaiatuba, nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020.

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 2º do art. 1º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020,

Considerando a implantação do Plano São Paulo, através do Decreto estadual nº 64.994/2020, cujo artigo 7º delega aos municípios a autorização para retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que cabe ao Secretário de Estado da Saúde, publicar periodicamente a classificação das áreas nas respectivas fases, tendo sido a região abrangida pelo Departamento Regional de Saúde (DRS) de Campinas reclassificada na Fase 3, denominada amarela;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2000, rever o Protocolo Geral de Vigilância Sanitária de acordo com a evolução da classificação da área de abrangência regional em que está inserido o Município, dando ampla divulgação das atualizações ou alterações relacionadas aos graus de restrição de serviços e atividades;

Considerando, por fim, que a classificação na Fase 3 implica na retomada de novas atividades e redução de restrições;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica permitido, enquanto a região abrangida pelo Departamento Regional de Saúde (DRS) de Campinas estiver classificada na Fase 3, denominada amarela, do Plano São Paulo, além dos serviços e atividades já autorizados na Fase 2, o atendimento presencial ao público nos seguintes segmentos econômicos, devendo os mesmos cumprirem o protocolo sanitário do respectivo setor, constante dos anexos desta portaria:

I - academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginásticas e clubes esportivos e sociais;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, inclusive quando localizados em *shoppings centers* ou centros de compras, permitido o consumo no próprio local;

III - salões e serviços de beleza e estética, barbearias, e estabelecimentos congêneres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º - Fica autorizado o consumo no próprio local nos estabelecimentos de serviços e atividades essenciais, como padarias, cafeterias e congêneres.

§ 2º - As praças de alimentação dos *shoppings centers* ou centros de compras, bares, restaurantes, lanchonetes, áreas internas dos clubes, padarias, cafeterias e congêneres deverão atender, para o consumo no próprio local, o Protocolo de Vigilância Sanitária anexo a esta Portaria.

§ 3º - Ficam atualizadas as normas gerais do Protocolo de Vigilância Sanitária, na forma do Anexo II desta Portaria, a serem observadas também pelos estabelecimentos já autorizados a funcionar com atendimento presencial na Fase 2.

Art. 2º - O cumprimento do protocolo sanitário não dispensa a observância de eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º - O atendimento presencial nos estabelecimentos autorizados a funcionar na forma desta Portaria deverá observar a limitação de 40% (quarenta por cento) da respectiva capacidade total, salvo para as academias de esporte e centros de ginástica, que deverão observar o limite de 30% da capacidade do estabelecimento.

Art. 4º - O horário de funcionamento para atendimento ao público dos estabelecimentos autorizados a funcionar será estabelecido mediante Portaria da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, podendo ser adotados horários diferenciados para os diversos segmentos abrangidos e para atendimento às pessoas de grupos de risco, observadas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As atividades presenciais de cultos e assistência religiosa e espiritual, consideradas essenciais, deverão observar as recomendações do Ministério da Saúde, especialmente as seguintes condições e restrições:

I - a lotação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local, adotando restrições ao uso de assentos de forma a assegurar uma distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - manter as condições de higienização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque e dos banheiros;

III - disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos frequentadores, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente;

IV - divulgar, na entrada e no interior do local de acesso ao público, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas que devem ser

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

observadas naquele local pelos frequentadores para minimizar os riscos de contágio de COVID-19, informando, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação;

V - orientar e evitar o acesso de pessoas dos grupos de risco, bem como impedir o ingresso de pessoas sintomáticas, promovendo o controle de temperatura na entrada do local;

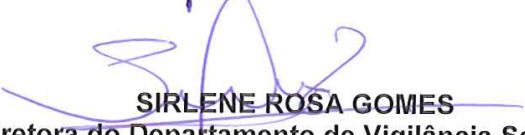
VI - exigir o uso de máscaras por todos os frequentadores, observadas as recomendações dos órgãos sanitários;

VII - propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos, observadas as prescrições das autoridades sanitárias.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 08 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 07 de agosto de 2020.


GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde


SIRLENE ROSA GOMES
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária


RITA DE CÁSSIA J. FERRAZ VAZ
Diretora do Departamento de Vigilância Epidemiológica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (FASE 3)

- CONSUMO LOCAL (BARES, RESTAURANTES E SIMILARES)
- ESPORTE RECREATIVO E COMPETITIVO (ACADEMIAS, TREINAMENTO E CLUBES SOCIAIS)
- SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA E ESTÉTICA

Os setores autorizados a funcionar na **FASE 3** — atividades de academias de esportes, centros de ginásticas, clubes sociais, salões de beleza, barbearia, estética, bares, restaurantes e similares —, deverão observar os seguintes princípios e medidas gerais para prevenção de disseminação do Covid-19.

NORMAS GERAIS (Decreto Municipal 13.995 de 30/05/2020)

Setor: Beleza e Estética

	Subsetores	Estabelecimentos e empresas aos quais se aplica
1	Salões de beleza	Salões de beleza, manicures, pedicures, clínicas de podologia, estúdios de maquiagem, barbearias e cabeleireiros, entre outros.
2	Procedimentos estéticos e de modificação corporal	Estúdios de tatuagem e piercing, depilação (convencional e à laser), clínicas de estética, clínicas de fisioterapia, acupuntura e quiropraxia, entre outros.

Para o funcionamento das **atividades de beleza** (salões de beleza e serviços de estética) além do cumprimento no disposto das Normas Gerais do Decreto 13.995 de 30/05/2020, deverão ainda:

AÇÃO	ESTABELECIMENTO	FUNCIONÁRIO	CLIENTE
No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e intercalar cadeira;	Beleza e estética	Aplicável	Aplicável
Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;	Beleza e estética	N/A	Aplicável
Não permitir a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado	Beleza e estética	N/A	Aplicável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

a um acompanhante por cliente;			
Funcionários devem fazer uso de touca descartável;	Beleza e estética	Aplicável	N/A
Funcionários devem utilizar uniformes lavados diariamente ou jaleco de TNT descartável, trocado a cada cliente, desde que o serviço realizado necessite contato físico, como massagem;	Beleza e estética	Aplicável	N/A
Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;	Beleza e estética	Aplicável	N/A
Evitar o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares;	Beleza e estética	Aplicável	Aplicável
A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios devem ser feitos periodicamente, colocando-os de molho em produtos saneantes padronizados, na concentração e tempo recomendados pelo fabricante;	Beleza e estética	Aplicável	N/A
A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso utilizando produtos saneantes padronizados, na concentração e tempo recomendados pelo fabricante;	Beleza e estética	Aplicável	N/A
Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizados a cada atendimento utilizando produtos saneantes padronizados, na concentração e tempo recomendados pelo fabricante, devendo ainda prever o uso de lençol descartável. O	Beleza e estética	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização;			
Produtos para cada atendimento devem ser fracionados, individualmente, evitando a contaminação do produto a ser aplicado;	Beleza e estética	Aplicável	N/A
Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária;	Beleza e estética	Aplicável	N/A
Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e utilizar-se de agendamentos prévios orientando que os clientes evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar aglomerações em ambientes como recepções e salas de espera;	Beleza e estética	Aplicável	Aplicável
Recomenda-se enviar mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, pedindo àqueles que estão doentes ou com sintomas respiratórios que evitem ir ao estabelecimento até ficarem saudáveis novamente;	Beleza e estética	Aplicável	N/A
Em caso suspeito ou confirmado de Covid-19, profissional e cliente deverão comunicar-se e procurar unidade de saúde, caso apresentem sintomas;	Beleza e estética	Aplicável	Aplicável
Durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão obrigatoriamente utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) ou a combinação de máscara	Beleza e estética	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

(preferencialmente N95 ou PFF2, devendo ser trocada a cada sete dias se suas características forem mantidas, no máximo) e/ou óculos. Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento;			
Os clientes devem obrigatoriamente utilizar máscaras;	Beleza e estética	N/A	Aplicável
Os lenços usados devem ser descartados imediatamente em lixeira com tampa e acionamento por pedal, e as mãos devem ser lavadas com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel 70% antes de continuar o trabalho;	Beleza e estética	Aplicável	Aplicável
Se luvas forem usadas, verifique se elas são removidas após cada cliente e trocadas regularmente. As mãos devem ser higienizadas entre todas as trocas de luvas;	Beleza e estética	Aplicável	N/A
Recomendar aos clientes em grupos de risco que evitem ir ao estabelecimento;	Beleza e estética	Aplicável	Aplicável
O estabelecimento deverá comprovar a higienização adequada dos ambientes conforme manual de rotinas do serviço (planilhas).	Beleza e estética	Aplicável	N/A

Setor: Bares, Restaurantes e Similares

	Subsetores	Estabelecimentos e empresas aos quais se aplica
1	Geral	Restaurantes de rua, restaurantes de estrada, restaurantes em praças de alimentação, food trucks, restaurantes de hotéis, bistrôs, padarias, cafés, sorveterias, bares, botecos e pubs, entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Para o funcionamento das **atividades de bares, restaurantes e similares** além do cumprimento no disposto das Normais Gerais do Decreto 13.995 de 30/05/2020, deverão ainda:

AÇÃO	ESTABELECIMENTO	FUNCIONÁRIO	CLIENTE
Priorizar reservas de assentos para evitar aglomerações no local;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Na opção de sistema de autosserviço (self service) deverá fornecer luvas descartáveis para os clientes ou estabelecer funcionários específicos utilizando luvas para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento recomendado (2 metros);	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Dentro da cozinha, a distância mínima segura entre os funcionários pode ser reduzida para 1 metro, desde que todos estejam fazendo uso de máscara e luvas;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Não devem usar este equipamento os manipuladores de alimento que exercem atividades junto a fogão, forno, fritadeira, steamer, chapa ou qualquer equipamento gerador de calor, vapor ou fogo.	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
As luvas descartáveis devem ser utilizadas para manipular alimentos cozidos e alimentos que serão consumidos crus (como saladas, frutas, carnes após cocção e legumes);	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Luvas descartáveis deverão ser descartadas em lixeira identificada com tampa e acionamento por pedal;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	Aplicável
Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

e sanitárias;			
Os talheres deverão ser higienizados e embalados individualmente, assim como, guardanapos de papel e palitos deverão ser disponibilizados individualmente;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
No sistema a La Carte os pratos e talheres não deverão ser antecipadamente apostos sobre as mesas;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Obrigatório somente o uso de temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	Aplicável
Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Transportar os uniformes para casa ou trabalho em sacos plásticos ou outra proteção adequada;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Nos vestiários, devem ser tomados os cuidados para evitar a contaminação cruzada: - guardar em local adequado os uniformes limpos; - definir local específico para uniformes sujos; - os sapatos não devem ter contato com os uniformes;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Cada funcionário deve ter quantidade suficiente de máscaras para cada dia da semana, e ainda, se possível, adotar um sistema de cores para cada	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

período de utilização ou marcações na própria máscara que permitam identificar se houve a troca;			
É indicado o uso de visores de proteção facial (face shield) juntamente com máscara por funcionários em atendimento aos clientes;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Se o estabelecimento optar pelo uso dos visores de proteção facial (face shield), deverá disponibilizar álcool 70% ou outro desinfetante de ação imediata para que os funcionários possam higienizar os protetores com a frequência necessária durante o seu uso ou conforme especificação do fabricante;			
No caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Recomenda-se o uso de luvas descartáveis aos funcionários do caixa para recebimento de pagamentos;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Recomenda-se a instalação de barreiras de proteção nos caixas;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Ao retirar as luvas alguns cuidados devem ser tomados: retirar-las de forma correta afim de não aumentar o risco de contaminação, e descartá-las logo após o uso em lixeiras com tampa e acionamento por pedal;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
As bolsas de transporte nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Recomenda-se adequar para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável);	Bares, restaurantes e similares	N/A	Aplicável
Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Chopeira, máquinas de café, máquinas de gelo e demais equipamentos que sejam limpos por equipe terceirizada ou equipe do estabelecimento devem ser higienizados antes da reabertura.	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Contratar profissional capacitado para avaliar a	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado;			
Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente utilizando produtos saneantes padronizados, na concentração e tempo recomendados pelo fabricante;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
As mesas deverão ser dispostas de forma intercalada conforme Croqui constante do anexo III (mesa sim, mesa não), considerando a capacidade máxima permitida, sendo que as cadeiras deverão ser removidas das mesas que não serão utilizadas, identificando a não utilização da mesma através de meio eficaz. As mesas internas e externas deverão comportar até 2, 4 ou 6 pessoas respeitando o distanciamento social; Nas mesas não utilizáveis, deverá constar aviso conforme modelo indicado no Anexo III;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	Aplicável
O distanciamento diagonal entre as mesas deverão obedecer a distância mínima de 2 metros entre as mesmas (conforme Croqui constante do Anexo III);	Bares, restaurantes e similares		
Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	Aplicável
Incluir entregadores próprios nos programas de capacitação de funcionários. Entregadores terceiros deverão ser incluídos nos programas das empresas terceiras;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Demais aglomerações de pessoas que aguardam assentos, deverão ser de responsabilidade do estabelecimento o controle e organização obedecendo o distanciamento social;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação aos clientes em fila de espera;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Manter atenção redobrada no contato entre motoristas de fornecedores e funcionários durante o recebimento de mercadorias, garantindo o afastamento;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A
Retirar as embalagens secundárias e terciárias do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos;	Bares, restaurantes e similares	Aplicável	N/A

Setor: Esporte Recreativo e Competitivo

	Subsetores	Estabelecimentos e empresas aos quais se aplica
1	Academia	Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras.
2	Treinamento de clubes de futebol	Centros de treinamento de clubes profissionais de futebol, entre outras instalações dedicadas ao treinamento de profissionais do futebol.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Para o funcionamento das **atividades de esporte recreativo e competitivo** além do cumprimento no disposto das Normais Gerais do Decreto 13.995 de 30/05/2020, deverão ainda:

AÇÃO	ESTABELECIMENTO	FUNCIONÁRIO	CLIENTE
O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;	Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras	N/A	Aplicável
No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso;	Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras	N/A	Aplicável
Manter suspensas as aulas, atividades e práticas em grupo;	Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras	N/A	Aplicável
Restringir a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;	Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras	Aplicável	Aplicável
Todos devem usar máscaras em todas as atividades, salvo as aquáticas;	Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras	Aplicável	Aplicável
Renovar regularmente a água das piscinas;	Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras	Aplicável	N/A
A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;	Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras	Aplicável	Aplicável
Intensificar a rotina de	Academias, estúdios de	Aplicável	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia;	pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras		
Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;	Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras	Aplicável	N/A
Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários;	Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras	Aplicável	Aplicável
Limitação do número de pessoas no treinamento somente àqueles necessários as atividades;	Centros de treinamento de clubes profissionais de futebol, entre outras instalações dedicadas ao treinamento de profissionais do futebol	Aplicável	N/A
Público ou imprensa não poderão acompanhar às atividades. A relação com a imprensa deve ser feita em local reservado com distanciamento e uso de máscaras;	Centros de treinamento de clubes profissionais de futebol, entre outras instalações dedicadas ao treinamento de profissionais do futebol	N/A	Aplicável
Pessoas em situação de alto risco, com idade superior a 60 anos ou acompanhado de uma ou mais das condições de obesidade, diabetes e doença cardiovascular não devem participar;	Centros de treinamento de clubes profissionais de futebol, entre outras instalações dedicadas ao treinamento de profissionais do futebol	Aplicável	Aplicável
Todas as pessoas presentes na área de treinamento devem ser orientadas a manter distanciamento consciente com uso de máscaras	Centros de treinamento de clubes profissionais de futebol, entre outras instalações dedicadas ao treinamento de profissionais do futebol	Aplicável	Aplicável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

quando não alterar o desempenho. Deve ser sempre enfatizado a possibilidade de transmissão por pessoas pré-sintomáticas desde que o distanciamento não seja respeitado;			
É aconselhável a recomendação de distanciamento consciente na comunidade com uso de máscaras e redução do tempo de exposição quando estiverem agrupados na comunidade ou mesmo no ambiente intradomiciliar;	Centros de treinamento de clubes profissionais de futebol, entre outras instalações dedicadas ao treinamento de profissionais do futebol	Aplicável	Aplicável
Profissionais de saúde sempre usarão EPIs seguindo os rituais utilizados na assistência médica do cotidiano;	Centros de treinamento de clubes profissionais de futebol, entre outras instalações dedicadas ao treinamento de profissionais do futebol	Aplicável	N/A
Estabelecer programa de comunicação junto aos jogadores das equipes para realizar recomendações sobre os cuidados que a população necessita manter para reduzir os riscos de transmissão comunitária e intradomiciliar, sempre destacando o uso de máscaras e o distanciamento consciente;	Centros de treinamento de clubes profissionais de futebol, entre outras instalações dedicadas ao treinamento de profissionais do futebol	Aplicável	N/A
Orientação dos profissionais sobre os sintomas mais comuns e formas de transmissão;	Centros de treinamento de clubes profissionais de futebol, entre outras instalações dedicadas ao treinamento de profissionais do futebol	Aplicável	N/A
Estabelecer programa de comunicação junto aos jogadores das equipes para realizar recomendações sobre os cuidados que a população necessita manter para reduzir os riscos de	Centros de treinamento de clubes profissionais de futebol, entre outras instalações dedicadas ao treinamento de profissionais do futebol	N/A	Aplicável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

transmissão comunitária e intradomiciliar, sempre destacando o uso de máscaras e o distanciamento consciente;			
Todos os profissionais serão previamente testados para doença aguda por PCR e testes sorológicos para evidenciar doença pregressa. É recomendado a repetição do PCR a cada 5 ou 7 dias entre os atletas;	Centros de treinamento de clubes profissionais de futebol, entre outras instalações dedicadas ao treinamento de profissionais do futebol	Aplicável	Aplicável
Entrada única nas dependências do treinamento com controle de acesso com medida de temperatura e anamnese sobre a presença dos sintomas mencionados, bem como do contato prévio com pessoas com diagnóstico de COVID. Casos suspeitos são submetidos à avaliação médica seguido de afastamento caso se aplique;	Centros de treinamento de clubes profissionais de futebol, entre outras instalações dedicadas ao treinamento de profissionais do futebol	Aplicável	N/A
Casos suspeitos devem ser submetidos ao teste de PCR e a fonte de contágio deve ser rastreada para evitar sua disseminação a outros profissionais ou na comunidade;	Centros de treinamento de clubes profissionais de futebol, entre outras instalações dedicadas ao treinamento de profissionais do futebol	Aplicável	N/A
Cada clube deve manter um registro de casos suspeitos, testes realizados e diagnósticos confirmados com análise periódica para evitar sua disseminação.	Centros de treinamento de clubes profissionais de futebol, entre outras instalações dedicadas ao treinamento de profissionais do futebol	Aplicável	N/A

Clubes Sociais

1	Para o funcionamento das atividades de bares, restaurantes e similares nos CLUBES SOCIAIS , além do cumprimento no disposto das Normas Gerais do Decreto 13.995 de 30/05/2020, deverão atender as diretrizes do protocolo específico para o setor.
---	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

2	Para o funcionamento das atividades de Esporte recreativo e competitivo nos CLUBES SOCIAIS além do cumprimento no disposto das Normais Gerais do Decreto 13.995 de 30/05/2020, deverão atender as diretrizes do protocolo específico para o setor.
---	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DO PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A FASE 3

Além das dispostas no Decreto Municipal 13.995 de 30/05/2020, considerar as seguintes normas:

Adoção das normas gerais e setoriais específicas;	Todos as atividades autorizadas a funcionar FASE 2 e FASE 3
O Ministério da Saúde não recomenda a utilização de máscaras por crianças menores de 2 anos;	Todos as atividades autorizadas a funcionar nas FASES 1, 2 e 3
Estruturas para desinfecção de pessoas não são recomendadas de acordo com Nota Técnica nº 51/2020 – ANVISA.	Todos as atividades autorizadas a funcionar nas FASES 1, 2 e 3
Produtos saneantes recomendados que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies de acordo com Nota Técnica nº 47/2020 – ANVISA	Todos as atividades autorizadas a funcionar nas FASES 1, 2 e 3
Consumo local (Bares, restaurantes e similares) FASE 3	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas; Capacidade 40% limitada; Horário reduzido (6 horas);
Salões de beleza, barbearia e estética FASE 3	Capacidade 40% limitada; Horário reduzido (6 horas); Adoção das normas gerais e específicas.
Esporte recreativo e competitivo (academia e treinamento de clubes) FASE 3	Capacidade 30% limitada; Horário reduzido (6 horas); Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais; Aulas práticas em grupos suspensas; Adoção das normas gerais e específicas.
"Shopping center", galerias, e estacionamentos congêneres ALTERANDO DE FASE 2 PARA FASE 3	Capacidade 40% limitada; Horário reduzido (6 horas); Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas); Adoção das normas gerais e específicas.
Comércio ALTERANDO DE FASE 2 PARA FASE 3	Capacidade 40% limitada; Horário reduzido (6 horas); Adoção das normas gerais e específicas.
Serviços	Capacidade 40% limitada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ALTERANDO DE FASE 2 PARA FASE 3	Horário reduzido (6 horas); Adoção das normas gerais e específicas.
---------------------------------	---

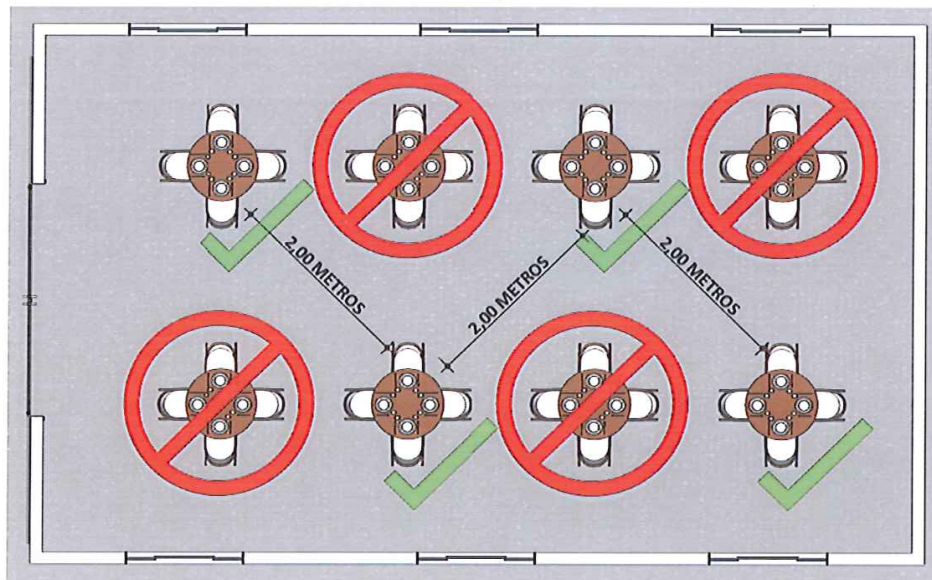


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

I - CROQUI – DISPOSIÇÃO DAS MESAS – Setor Bares, Restaurantes e similares

**MODELO PADRÃO
LAYOUT DE ÁREA DE ALIMENTAÇÃO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

II - INFORME PADRÃO PARA MESAS QUE NÃO PODERÃO SER UTILIZADAS – Aplicado às atividades de bares, restaurantes e similares



IMPrensa OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPrensa OFICIAL DE INDAlATUBA (**Lei Nº 6683/17**) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.

Redação de matérias jornalísticas: **Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Renata Pucci
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br